COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 774/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 774/2025 de proposição do Vereador Kleber Fernandes, que "Institui o Programa Música na Escola no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Natal/RN, com a oferta de aulas de música, estímulo à criação de bandas e realização do intervalo musical como forma de promover a interação social, o desenvolvimento cognitivo e a redução do uso excessivo de telas e redes sociais nos intervalos escolares e dá outras providências."APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Kleber Fernandes que institui o Programa Musica na Escola, com o objetivo de promover aos estudantes matriculados na rede pública municipal o acesso à educação musical.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação opinar sobre as proposições e matérias relativas à concessão de Títulos Honoríficos, nos termos do art. 77, inciso I e inciso V, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal:

Art. 77 – A Comissão de Educação, Cultura,

Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:

I – Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;

V – Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

a) cultura;

O Projeto de Lei que institui o Programa Música na Escola no Município de Natal possui grande relevância, pois busca incentivar a inserção da música no ambiente escolar como instrumento de desenvolvimento educacional, social e cultural dos estudantes. Ao promover a oferta de aulas de música, oficinas de criação artística, formação de bandas estudantis e a realização de intervalos musicais, a proposta contribui diretamente para o estímulo da criatividade, da interação social e do desenvolvimento cognitivo dos alunos. Além disso, o programa funciona como um mecanismo de valorização da educação humanizada, ao oferecer alternativas saudáveis ao uso excessivo de celulares e redes sociais no espaço escolar. Dessa forma, fortalece o papel da escola como ambiente de formação integral, tornando o processo de aprendizagem mais inclusivo, participativo e alinhado às necessidades contemporâneas da comunidade escolar.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 17 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall